

Relatório

[Petição N.º 440/XIII/3.ª](#)

1.º Subscritor “ABIC”

Solicitam a adoção de medidas com vista à aplicação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.

Autor(a): Deputado
Duarte Marques (PSD)

I. Nota Preliminar

A Petição n.º 440/XIII/3.^a em análise deu entrada na Assembleia da República em 20 de dezembro de 2017 e foi recebida na Comissão de Educação e Ciência no dia 15 de janeiro de 2018, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.

A audição dos peticionários decorreu no dia 8 de março de 2018.

II. Objeto da Petição

Os peticionários solicitam adoção de medidas com vista à aplicação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que alterou o Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, o qual aprovou um regime de contratação de doutorados, destinado a estimular o emprego científico e tecnológico

De acordo com a nota de admissibilidade, os peticionários consideram que o desenvolvimento científico, que tem um papel fundamental a nível económico e social, tem utilizado em grande parte os vínculos precários dos investigadores científicos, consubstanciados em bolsas de investigação e contratos a termo com uma duração máxima de cinco anos;

O Decreto-Lei n.º 57/2016, alterado pela Lei n.º 57/2017, aprovou um regime de contratação de bolseiros doutorados e no seu artigo 23.º estabelece a obrigatoriedade de as instituições públicas abrirem concursos até 31/12/2017 e 31/8/2018, para a contratação dos que estejam a ser financiados por fundos públicos há mais de três anos;

É necessário cumprir a lei e abrir os concursos previstos;

Todos os doutorados que eram bolseiros aquando da publicação do citado Decreto-Lei n.º 57/2016 e que terminaram a bolsa antes da publicação da Lei n.º 57/2017, têm de ser tidos em conta;

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia tem de explicar o não financiamento à contratação de Professores Associados ou Auxiliares;

É urgente que seja publicado o diploma de regulamentação do artigo 15.º do Decreto-Lei, sobre os níveis remuneratórios;

O texto integral da Petição pode ser consultado em:

<http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a53556c4d5a5763765647563464473947615735686246426c64476c6a6232567a4c7a426b59324934596d4a684c5441784d4467744e44646859693169596a426b4c5759305954513059574d335a474d774e4335775a47593d&fi ch=0dcb8bba-0108-47ab-bb0d-f4a44ac7dc04.pdf&Inline=true>

III. Análise da Petição

O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada recentemente pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.

A petição pública recolheu até à data da sua entrega 3.727 subscritores online e 404 que a assinaram presencialmente, mas os primeiros não indicaram o seu nome completo e o número de identificação, como se exige na lei de exercício do direito de petição, pelo que só foi contabilizado o segundo grupo de subscrições.

Dado que a petição tem 404 subscritores, não é obrigatória a audição destes perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1, da LDP), bem como a apreciação da petição em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LDP), e a sua publicação no Diário da Assembleia da República/DAR (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem).

No entanto, de harmonia com o procedimento adotado pela Comissão para as petições que tenham até 1.000 subscritores, deverá ser feita a audição do peticionário pelo Deputado Relator, em reunião aberta a todos os Deputados da Comissão, o que foi feito conforme informação relatada no ponto IV deste Relatório.

A petição é de admitir.

IV. Diligências realizadas pela Comissão

1. Ao abrigo dos artigos 20.º e 23.º da LEPD, foram solicitados Pedidos de Informação (PI) às seguintes entidades:

Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SNESup - Sindicato Nacional do Ensino Superior

Fundação para a Ciência e a Tecnologia

Comissão de Educação e Ciência

FENPROF - Federação Nacional dos Professores

CRUP - Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas

CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos

Até ao momento de elaboração do presente Relatório, foram recebidas as seguintes respostas pelos serviços que podem ser consultadas no hiperligação abaixo.

SNESup - Sindicato Nacional do Ensino Superior

Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Fundação para a Ciência e a Tecnologia

FENPROF - Federação Nacional dos Professores

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalhePeticao.aspx?BID=13121>

2. A audição dos peticionários, liderados pela Presidente da ABIC, Sandra Pereira, ocorreu no dia 8 de Março de 2018 e contou com a presença dos Deputados Ana Mesquita (PCP), Duarte Marques (PSD), Maria Augusta Santos (PS) e Maria Manuel Rola (BE)

Segundo o Relatório da Audição dos peticionários, que foi presidida pelo Deputado Duarte Marques, do PSD, a Presidente da ABIC, Sandra Pereira referiu que estava salvaguardada a questão das assinaturas da presente petição, uma vez que das 4143 assinaturas apresentadas, apenas foram contabilizadas 404. De seguida, Nuno Peixinho, membro da direção, tomou da palavra para expor a petição apresentada e os seus fundamentos, referindo a questão da precarização dos investigadores portugueses e o facto de a norma transitória do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação resultante da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, não se encontrar a ser aplicada pelas instituições, só tendo a sua aplicação sido, até certo ponto, viabilizada pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MTCES), a 29 de dezembro de 2017, último dia útil do ano de 2017, e que impossibilitou o cumprimento do prazo para abertura do primeiro concurso até 31 de dezembro. Acresce que, não foi prevista qualquer sanção legal para o incumprimento da norma transitória. Referiu, depois, que neste momento são cerca de 500 investigadores que estão sem bolsa, e que em julho deste ano estimam que sejam mais de 1000. Mais, mencionou que de acordo com a informação n.º 400 do Centro Jurídico Presidência do Conselho de Ministros, o prazo de 31 de agosto de 2018 é o prazo final. Por fim, reiterou os pedidos constantes da petição apresentada, acrescentando a necessidade de definição de uma sanção para o caso de incumprimento da norma transitória.

Comissão de Educação e Ciência

A Senhora Deputada Maria Augusta Santos (PS) referiu que valoriza todo o trabalho e desempenho dos recursos humanos nas áreas da ciência, considerando que o diploma do emprego científico é o caminho para esta valorização. Sublinhou, ainda, que da parte do Grupo Parlamentar do PS podem contar com todo o empenho para combater a precariedade nas diversas profissões.”

A Senhora Deputada Maria Manuel Rola (BE) sublinhou que o seu Grupo Parlamentar tem lutado no sentido da plena aplicação do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto. Expôs que a normalização nas carreiras da ciência é necessária há demasiado tempo, e que ciência tem vindo a ser mantida à custa de precários. Reforçou que a questão que os peticionários colocam não é apenas uma questão de prazo, mas também um verdadeiro problema político, sendo certo que este diploma tem tido várias entorses na sua aplicação. Informou, por fim, que o Grupo Parlamentar do BE já dirigiu uma pergunta a cada uma das Universidades no sentido de perceber quais são as expectativas de aplicação do diploma.

A Senhora Deputada Ana Mesquita (PCP) referiu que o seu Grupo Parlamentar acompanha as reivindicações da ABIC nesta matéria, parecendo-lhe inadmissível que o diploma não venha a ser aplicado totalmente, cumprimento o desígnio de alteração pretendida por esta casa. Considera que, para além desta questão, deverá ser repensado o Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica. Quanto ao diploma do emprego científico, referiu que o que o Governo e as Instituições dizem não é suficiente, a lei tem de ser cumprida, sendo certo que na audição do MCTES o mesmo referiu que a Inspeção Geral da Educação e Ciência estava a par da situação, mas não sabemos. Referiu, depois, que o Grupo Parlamento do PCP apresentou já o Projeto de Lei n.º 798/XIII/3.^a - Renovação e prorrogação das bolsas de pós-doutoramento até ao cumprimento do previsto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, para garantir que enquanto não há concursos as pessoas não ficam abandonadas. O MCTES falou num número residual, e a ABIC fala em 500 pessoas, pelo que solicitou a indicação de mais detalhes por parte da ABIC, por considerar estes dados importantes.

O Senhor Deputado Duarte Marques (PSD), enquanto deputado relator e representante do seu Grupo Parlamentar, começou por aludir ao facto de a questão aqui trazida pela ABIC merecer, por parte dos Grupos Parlamentares uma posição muito similar. Também considera que não se trata, propriamente de uma falta de vontade do Governo, mas antes dos próprios reitores que não sentem confiança no Governo e no cumprimento das suas responsabilidades de financiamento destes encargos. Com efeito, não existe uma qualquer contratualização entre a FCT e as instituições, tendo sido já recomendado ao Governo esta contratualização, por parecer existir uma falta de confiança na transferência de verbas por parte das instituições. Referiu, depois, que o Grupo Parlamentar do PSD apresentou já o Projeto de Lei n.º 777/XIII/3.^a - Determina a Prorrogação dos Contratos de Bolsas de Investigação, dos Contratos de Bolsa no âmbito de Projetos de Investigação Científica e outros similares,

Comissão de Educação e Ciência

com vista a antecipar os efeitos do diploma do emprego científico, de forma a evitar a existência de mais lesados.

V. Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Educação e Ciência conclui o seguinte:

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.
2. Tendo em conta o papel que este Parlamento, e em particular a 8ª Comissão, tiveram na aprovação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, justifica a sua discussão em reunião plenária da Assembleia da República.
3. Nos termos e para os efeitos do artigo 19.º da LEPD, propõe-se que seja remetida cópia da Petição e do Relatório Final aos Grupos Parlamentares e ao Governo.
4. Que seja dado conhecimento aos Peticionários do teor do presente Relatório.

Palácio de São Bento, 9 de abril de 2018

O Deputado Relator



(Duarte Marques)

O Presidente da Comissão



(Alexandre Quintanilha)